

O rol de procedimentos e eventos em saúde é a lista que os planos de saúde são obrigados a cobrir para assegurar a prevenção, diagnóstico, tratamento, recuperação e reabilitação de todas as enfermidades que compõem a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), da Organização Mundial de Saúde (OMS).

É obrigatório para todos os planos de saúde contratados a partir da entrada em vigor da Lei nº 9.656/98, os chamados planos novos, ou aqueles que foram adaptados à lei.

Abaixo as últimas atualizações do rol de procedimentos e eventos em saúde.

**1 - Resolução Normativa nº 642/25 - início de vigência 1º de setembro de 2025.**

- No procedimento implante subdérmico hormonal para contracepção, DUT 170, inclui cobertura obrigatória para implante subdérmico hormonal de etonogestrel para prevenção da gravidez não desejada em pessoas adultas entre 18 e 49 anos.

**2 - Resolução Normativa nº 643/25 - início de vigência 1º de setembro de 2025.**

- Inclui o procedimento radioterapia com modulação da intensidade do feixe (IMRT) para adultos com tumores do canal anal, classificado como procedimento de alta complexidade (PAC).

**3 - Resolução Normativa nº 645/25 - início de vigência 3 de novembro de 2025.**

- No procedimento terapia imunobiológica endovenosa, intramuscular ou subcutânea, DUT 65.21, inclui cobertura obrigatória dos medicamentos anifrolumabe e belimumabe, para o tratamento de pacientes adultos com lúpus eritematoso sistêmico (LES) em alta atividade da doença apesar do uso da terapia padrão.

**4 - Resolução Normativa nº 647/25 - início de vigência 3 de novembro de 2025.**

- Inclui o procedimento radioterapia com modulação da intensidade do feixe (IMRT) para adultos com tumores do reto.

**5 - Resolução Normativa nº 648/25 - início de vigência 3 de novembro de 2025.**

- No procedimento elastografia hepática ultrassônica, DUT 119, inclui cobertura obrigatória no diagnóstico da fibrose hepática em pacientes com esquistossomose.

**6 - Resolução Normativa nº 650/25 - início de vigência 1º de dezembro de 2025.**

- No procedimento terapia antineoplásica oral para tratamento do câncer, DUT 64, inclui cobertura obrigatória do medicamento Alectinibe, para o tratamento adjuvante de câncer de pulmão não pequenas células (CPNPC) de estágio IB (tumores =4 cm) até IIIA após ressecção do tumor que seja positivo para quinase de linfoma anaplásico (ALK).

**7 - Resolução Normativa nº 651/25 - início de vigência 2 de março de 2026.**

- No procedimento terapia imunobiológica endovenosa, intramuscular ou subcutânea, DUT 65.22, inclui cobertura obrigatória do medicamento Dupilumabe para o tratamento complementar de pacientes adultos com doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) grave.

**8 - Resolução Normativa nº 652/25 - início de vigência 1º de dezembro de 2025.**

- Inclui o procedimento detecção antígeno histoplasma (urina);  
- Inclui o procedimento NTRK - pesquisa de mutação para o diagnóstico de elegibilidade de pacientes pediátricos com indicação de uso de medicação em

que a bula determine a análise da presença da fusão do gene NTRK para o início do tratamento (DUT 172);

- No procedimento terapia antineoplásica oral para tratamento do câncer, DUT 64, inclui cobertura obrigatória do medicamento do medicamento Sulfato de Larotrectinibe para o tratamento de pacientes pediátricos com tumores sólidos localmente avançados ou metastáticos positivos para fusão do gene NTRK; e
- Altera a DUT 124, referente ao procedimento terapia imunoprofilática para o vírus sincicial respiratório (VSR) - medicamento Nirsevimabe e inclui tabela de sazonalidade.

**9 - Resolução Normativa nº 654/25 - início de vigência 1º de abril de 2026.**

- Inclui o procedimento prostatectomia radical assistida por robô para o tratamento de pacientes com câncer de próstata localizado ou localmente avançado (DUT 173).

**10 - Resolução Normativa nº 655/25 - início de vigência 2 de janeiro de 2026.**

- Inclui o procedimento prostatectomia radical assistida por robô para o tratamento de pacientes com câncer de próstata localizado ou localmente avançado (DUT 173).
- No procedimento terapia imunobiológica endovenosa, intramuscular ou subcutânea, DUT 65.7, inclui cobertura obrigatória do medicamento guselcumabe para o tratamento de pacientes adultos com retocolite ulcerativa moderada a grave após falha, refratariedade, recidiva ou intolerância à terapia com anti-TNFs.

**11 - Resolução Normativa nº 660/25 - início de vigência 2 de janeiro de 2026.**

- No procedimento terapia antineoplásica oral para tratamento do câncer (DUT 64), inclui a indicação de uso para o medicamento Abemaciclibe para o tratamento adjuvante de pacientes adultos com câncer de mama inicial, com alto risco de recorrência, receptor hormonal (RH) positivo, receptor do fator de crescimento epidérmico humano 2 (HER2) negativo e linfonodo positivo; e

- No procedimento terapia imunobiológica endovenosa, intramuscular ou subcutânea (DUT 65.15), inclui cobertura obrigatória do medicamento Romosozumabe para mulheres com osteoporose grave na pós-menopausa, em falha ao tratamento medicamentoso.

**12 - Resolução Normativa nº 661/25 - início de vigência 2 de março de 2026.**

- No procedimento terapia antineoplásica oral para tratamento do câncer (DUT 64), inclui o indicação de uso do medicamento Momelotinibe, para o tratamento de mielofibrose de risco intermediário e alto, incluindo mielofibrose primária, mielofibrose pós-policitemia vera ou mielofibrose pós-trombocitemia essencial em adultos com anemia.

**13 - Resolução Normativa nº 662/26 - início de vigência 10 de fevereiro de 2026.**

- No procedimento terapia imunobiológica endovenosa, intramuscular ou subcutânea (DUT 65.18), inclui cobertura obrigatória do medicamento Emicizumabe para o tratamento profilático de pacientes com hemofilia A grave ou com nível de atividade de fator VIII inferior a 2%, sem anticorpos inibidores do fator VIII, com até 6 anos de idade no início do tratamento; e

- No procedimento terapia medicamentosa injetável ambulatorial (DUT 158), inclui cobertura obrigatória do medicamento Metotrexato, para uso não descrito em bula registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) até o momento, para tratamento de pacientes de qualquer idade com Dermatite Atópica moderada a grave.

**14 - Resolução Normativa nº 663/26 - início de vigência 4 de maio de 2026.**

- No procedimento terapia imunobiológica endovenosa, intramuscular ou subcutânea (DUT 65.7), inclui cobertura obrigatória do medicamento Risanquizumabe para o tratamento da colite ou retocolite ulcerativa ativa moderada a grave em pacientes adultos, após falha, refratariedade, recidiva ou intolerância à terapia com anti-TNF.